

## RETIFICAÇÃO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.010/2022

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS FOSSÉIS DE PRETÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento e esclarecimentos dos interessados, que houve a retificação da ANULAÇÃO do processo Pregão Eletrônico nº 00.010/2022.

### 1. DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

#### DESPACHO

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, Em atenção a regra contida no art. 64, § 2º c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93,

**CONSIDERANDO** assim, que, cometeu-se ilegalidade, haja vista não cumprir o que determina a lei 8.666/93 em seu art. 7º e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

Leia-se:

#### DESPACHO

Os Secretários de Administração e Finanças; Obras, Transportes e Serviços Públicos; Saúde; Educação; Trabalho e Assistência Social; Meio Ambiente; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Recurso Hídricos; e Chefe de Gabinete da Prefeitura Município de Graça, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, Em atenção a regra contida no art. 49 da Lei nº 8.666/93,


**CONSIDERANDO** assim, que, cometeu-se ilegalidade, haja vista não cumprir o que determina a lei 8.666/93 em seu art. 3º e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo.

2. As demais informações continuam inalteradas.

Graça – CE, 30 de Dezembro de 2022.

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.  
ANTONIA MORGANA ALCANTARA JORGE MELO

  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES MEDEIROS DE SOUSA

  
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS.  
ANTÔNIO EGBERTO RODRIGUES


  
SECRETARIA DE SAÚDE  
VANESSA RODRIGUES DE PAULA



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**



  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E R. HIDRÍCOS  
MARIA DO DESTERRO RODRIGUES ABREU

  
SECRETARIO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO

  
SECRETARIA DE CULTURA  
NAZARENO DE MESQUITA MORAIS

  
GABINETE DA PREFEITA  
ANTONIO JOÃO DE MORAIS JUNIOR

  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
ERNADE CÉLIO SOUSA